



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N° 2.544/01

**“NORMATIZA DATA DE ENTREGA DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL”**

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o orçamento anual elaborados para os exercícios seguintes da administração pública municipal direta e indireta deverão obrigatoriamente serem enviados ao Legislativo 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro vigente.

Art. 2º O Legislativo deverá enviar ao Executivo Municipal a proposta orçamentária da unidade para o próximo exercício do órgão até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício financeiro vigente, para consolidação de projetos e atividades de acordo com lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de agosto de 2001.

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé